



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação nº 01/2021 CONEPIR/MG - SEDESE/CONEPIR

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR

O **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 2º e art. 7º, parágrafo único, ambos da Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009 e pelo art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009; e considerando a Reunião Extraordinária do Plenário, ocorrida em 31/03/2021;

CONSIDERANDO o contexto pandêmico provocado pela COVID-19 que apresenta um novo cenário de funcionamento do Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento Interno para adequar às necessidades do Colegiado frente ao novo contexto de interações sociais e na garantia da participação e diálogos sociais;

CONSIDERANDO Considerando o Art. 7º da Lei nº 18.251/2009 que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.156 de que regulamenta a Lei nº 18.251/2009;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1480.01.0003126/2021-61;

DELIBERA:

Art. 1º - Altera o art. 2º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena, cigana, e outros segmentos étnicos;

Art. 2º - Altera o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (..)

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado; com ênfase nas comunidades negra, indígena, cigana, e outros segmentos étnicos;

II - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial e cultural nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

IV - zelar pela diversidade étnicorracial e cultural da população mineira, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo mineiro;

V - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos ameaçados de violação e ou violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VII - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial-PLANEPIR;

VIII - propor a realização de seminários, webinários, simpósios, congressos, fóruns, projetos, parcerias, convênios, ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 3º - Altera o art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CONEPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, conforme o Lei nº 18.251 de 07 de julho de 2009 e suas atualizações posteriores, composto pela seguinte representação:

I - onze representantes dos seguintes órgãos governamentais:

II - onze representantes de entidades da sociedade civil organizados, inclusive negros, ciganos e índios, com atuação estadual ou regional, sendo:

a) seis representantes da população negra;

§2º - Para os efeitos da representação da comunidade negra, deverão ser contemplados os segmentos organizados dos quilombolas, mulheres negras, movimento negro, juventude negra, LGBTQIA+ com o recorte do conselho, juventude negra e religiões de matriz africana com adeptos de origem negra.

§4º - O Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado participarão das reuniões do CONEPIR como convidados, em caráter permanente, sem direito a voto.

Art. 4º - Exclui o §2º do art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O CONEPIR tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Setoriais:

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O CONEPIR poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

I - Altera o art. 5º parágrafo único que passa a vigorar com a numeração:

Art. 8º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário do CONEPIR.

Art. 5º - Altera o art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Plenário do CONEPIR é órgão de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º - Altera o art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 7º - Compete ao Plenário do CONEPIR:

I - dar operacionalidade às competências do CONEPIR descritas no art. 3º deste Regimento;

II - aprovar as diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial- PLANEPIR, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

III - deliberar sobre normas básicas estaduais para operacionalização da política de igualdade racial;

IV - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial quando convocada pelo governo federal;

V - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Assembleia Legislativa e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VI - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

VII - deliberar ações para divulgação do CONEPIR nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VIII - eleger o Presidente do CONEPIR, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

IX - elaborar e aprovar o Estatuto Eleitoral das entidades que tem como objetivo estatutário a promoção da igualdade racial no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições;

X - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas;

XI - aprovar os relatórios mensais e anuais propostos pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – O Plenário reunir-se-á por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, na modalidade virtual, presencial ou mista, conforme conveniência.

Art. 7º - Altera o art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 10- Compete à Mesa Diretora do CONEPIR:

(...)

XVI - proceder a seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CONEPIR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento.

I – Altera o inciso XIII do art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 20 - Caberá ao Presidente proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CONEPIR, priorizando aquelas não deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios: pertinência, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Conselho; relevância, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho; tempestividade, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; precedência, definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação.

Art. 8º - Altera o art. 10º que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 11 - Compete às Câmaras Setoriais a execução das competências descritas nos arts. 2º e 9º do Decreto n.º 45.156/09 e alterações posteriores, sendo elas:

(...)

VIII – Câmara para Assuntos de Respeito à Diversidade Religiosa.

Art. 9º - Altera o art. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 15 - Compete aos Conselheiros:

(...)

XVI – propor, apresentar e discutir assuntos e pautas de interesse da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

Art. 10º - Altera art.27 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 28 - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

§1º - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenário em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para contra argumentação.

§2º – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

Art. 11 - Altera art. 35 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 34 - O Conselheiro que manifestar o desejo de fazer declaração de voto indicando suas motivações para definição da matéria poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. E, adotada a modalidade virtual, o conselheiro poderá fazê-la por e-mail, ou oral, mas com a inclusão na ata.

Art. 12 - Altera art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 38 - Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§3º - Na possibilidade de as nomeações dos conselheiros não terem sido publicadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, o quórum- simples ou qualificado- será considerado para cômputo a partir das cadeiras regulares no colegiado, garantindo a continuidade das atividades do CONEPIR.

Art. 13 - Altera art. 41 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 40 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário poderão ser gravadas e das atas deverão constar:

(...)

§4º- A aprovação da ata e demais documentos poderá ocorrer utilizando ferramentas digitais validadas pelo Conselho.

§5º As atas deverão ser assinadas em até 05 dias úteis após a aprovação em pleno por meio digital no Sistema Eletrônico de Informação-SEI ou outro sistema eletrônico vigente.

Art. 14 - Altera art. 42 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 41 - O CONEPIR contará com uma Secretaria Executiva, diretamente vinculada à Presidência e ao Plenário, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, observadas as disposições deste Regimento e da legislação cabível.

(...)

§4º - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico necessário para o bom andamento de sua missão institucional, constituído de servidores lotados nos quadros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou à disposição da SEDESE, com afinidade, respeito e informações sobre a temática.

XIII - promover as atividades decorrentes do fluxo de documentos e processos em andamento, notificando, quando necessário, entidades sobre documentos exigíveis e não apresentados; à luz das diretrizes do Arquivo Público Mineiro.

XVI - acompanhar, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as publicações das matérias referentes ao CONEPIR e comunicar aos membros do colegiado;

XXII- inteirar-se sobre este Regimento e demais informações sobre o conselho e a temática.

Art. 15 - Altera art. 43 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 42 - As Câmaras Setoriais serão constituídas de forma paritária.

§1º - As Câmaras Setoriais serão compostas, cada uma, por até quatro Conselheiros a saber dois Titulares e igual número de Suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras.

§2º - Os Conselheiros deverão, preferencialmente, participar de, no máximo, 02 câmaras diferentes, podendo haver até 03 (três) convidados com notório saber, ou especialista na temática.

(...)

I – Inclui inciso VIII, §5º e §12.

Art. 42 - As Câmaras Setoriais serão constituídas de forma paritária.

(...)

VIII – Câmara para Assuntos de Respeito à Diversidade Religiosa com a atribuição de propor, discutir e articular ações intersetoriais e jurídicas cabíveis pertinentes à diversidade religiosa e também quando da violação da liberdade religiosa e de crença sobre os aspectos discriminatório, racista e segregador.

§5º - É facultativa a criação de outras câmaras setoriais, com aprovação da maioria simples, inclusive de outras etnias, brasileiras ou estrangeiras, cujas atribuições envolvam a pauta do Conselho.

§12 - A composição dos membros das câmaras setoriais deverá ser garantida de modo a viabilizar o funcionamento destas.

Art. 16 - Altera art. 44 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 43 – Compete aos Coordenadores das Câmaras Setoriais:

(...)

Parágrafo único - As Câmaras Setoriais contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria Executiva e Mesa Diretora.

Art. 17 - Altera art. 45 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 44- Os Grupos de Trabalho são unidades instituídas pelo Plenário para assessoramento temporário ao CONEPIR, às Câmaras Setoriais e às Câmaras Temáticas, com objetivos definidos e prazo para funcionamento máximo de seis meses, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§1º - O prazo definido no *caput* poderá ser postergado por igual período, a depender da finalização do projeto proposto.

§2º - Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 18 - Altera art. 47 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 46 - Os Grupos de Trabalho poderão convidar outros agentes ou instituições nacionais ou internacionais para auxiliar nas discussões, de acordo com a necessidade e a especificidade

Art. 19 - Altera art. 49 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 48 - São considerados atos emanados pelo CONEPIR:

I - Deliberação;

II - Recomendação;

III - Moção.

§1º - As propostas de atos podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas após aprovação.

§2º - Os atos aprovados pelo CONEPIR que tratam essa seção serão assinados pelo Presidente e serão obrigatoriamente publicados no sítio eletrônico do CONEPIR, passando a produzir todos seus efeitos.

§3º - Na impossibilidade de se publicar os atos no sítio eletrônico do CONEPIR, deverá ser garantida a publicidade por outro meio.

Art. 20 - Altera art. 50 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Subseção I

Das Deliberações

Art. 49 - A Deliberação é ato geral, de caráter normativo, aprovada por quórum qualificado.

Parágrafo único - As Deliberações somente poderão ser revogadas ou alteradas pelo Plenário, mediante quórum qualificado.

Art. 21 - Altera art. 53 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 52 - A eleição das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CONEPIR será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, garantida a paridade entre representantes governamentais e da Sociedade Civil Organizada.

§1º - As entidades que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral, conforme previsto no caput do art. 52, serão inelegíveis.

§2º - O ato de constituição da Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página eletrônica do CONEPIR e, sempre que possível, em locais de fácil acesso à população.

Art. 22 - Altera art. 55 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 54 - Os critérios, prazos e documentos a serem apresentados pelas entidades como eleitoras ou candidatas serão definidos em edital a ser publicado.

§1º - Caberá à Comissão operacionalizar o processo eleitoral previsto na Lei 18.251, de 2009 e regulamentado por este Regimento.

§2º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§3º - Caberá ao Plenário a decisão quanto a eventuais recursos apresentados no procedimento eleitoral, em última instância.

§4º - A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o término do processo eleitoral.

Art. 23 - Altera art. 65 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 57 – Caberá à Comissão Eleitoral responsável pela escolha da Mesa Diretora do CONEPIR:

(...)

Parágrafo único - Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas eleitorais, providenciar a urna eleitoral, ou processo eleitoral em ambiente virtual se for o caso.

Art. 24 - Altera art. 57 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 58 - A eleição da Mesa Diretora do CONEPIR poderá ser coordenada por uma Comissão paritária, composta por 04 (quatro) conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

§1º - A constituição da Comissão Eleitoral para a Mesa Diretoria será o item prioritário da pauta do primeiro dia da reunião para aprovação do Estatuto Eleitoral.

§2º - Não havendo quórum para a composição da Comissão que trata o caput, a eleição da Mesa Diretora será conduzida pelo Conselheiro mais antigo e o com mais idade.

Art. 25 - Altera art. 58 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 59 - A inscrição para eleição da Mesa Diretora do CONEPIR será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único - O Conselheiro suplente poderá apresentar sua candidatura caso o seu titular não tenha interesse em se candidatar.

Art. 26 - Altera art. 61 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 62 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário.

(...)

§3º - O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CONEPIR, considerando as cadeiras regulares, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

Art. 27 - Altera art. 69 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 67 – Os Conselheiros que se deslocarem da sede por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções farão jus tanto a percepção de diárias para custeio, de despesas de alimentação e pousada, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, inclusive no trânsito até o destino da atividade, nas condições e valores definidos nos normativos vigentes.

Art. 28 - Altera art. 70 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 69 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, por maioria simples, considerando as cadeiras regulares.

Art. 29 - Altera §5º do art. 55 que passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 68 - Após finalizado o processo eleitoral e encaminhado pela secretaria executiva os documentos inerentes, as nomeações deverão ser publicadas imediatamente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 30 - Inclui o seguinte artigo:

Art. 70 - Este Regimento Interno passará a vigorar a partir da aprovação por seus membros e da publicação no sítio eletrônico do CONEPIR.

Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas

Presidente do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR



Documento assinado eletronicamente por **Valdinalva Barbosa Dos Santos Caldas, Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28808048** e o código CRC **57F429BF**.